

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ**, CNPJ nº 76.721.430/0001-64, representando os empregadores, no fim assinado por seu Diretor Presidente, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ**, CNPJ nº 77.935.518/0001-41, representando os empregados, por sua Diretora Presidente, infra-assinado, ambos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, tem justos e contratados firmar a presente Convenção, a ser regida pelas Cláusulas adiante:

1ª - VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento Normativo será de doze meses de **1º de junho de 2004 a 31 de maio de 2005**.

2ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2003, serão corrigidos em **10%** (dez por cento) a partir de 1º de junho de 2004, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2003 será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:

06/03.....10,00%	09/03.....7,50%	12/03.....5,00%	03/04.....2,50%
07/03.....9,17%	10/03.....6,67%	01/04.....4,17%	04/04.....1,67%
08/03.....8,35%	11/03.....5,84%	02/04.....3,34%	05/04.....0,84%

3ª - PISO DOS COMISSIONISTAS: Garantia de remuneração mínima de **R\$416,00** (quatrocentos e dezesseis reais) mensais;

4ª - PISO SALARIAL: Garantia de remuneração mínima de **R\$ 388,00** (trezentos e oitenta e oito reais) aos demais integrantes da categoria não enquadrados nas demais cláusulas;

5ª - PISO A ATIVIDADES CORRELATAS: Garantia de remuneração mínima de **R\$ 323,00** (trezentos e vinte e três reais) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviços de Copa/Cozinha, Pacoteiro e Cobrador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Pisos das cláusulas acima aplicar-se-ão aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em C.T.P.S. a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial referente ao mês de junho/2004 deverá ser paga até o 5º dia útil do mês de agosto/2004.

6ª - QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa ou por ele responsável, haverá adicional mensal de **5%** (cinco por cento) sobre o salário do empregado, a título de "Quebra de Caixa", sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se a empresa efetuar desconto das diferenças de caixa em folha de pagamento, constando expressamente a este título;

7ª - GARANTIA MÍNIMA: Nos meses em que o valor do Salário Mínimo ultrapassar os valores dos Pisos Salariais, as Empresas garantirão aos seus empregados a título de antecipação, o menor salário vigente no País, válido para a Região das Entidades celebrantes, acrescidos de 20% (vinte por cento);

8ª - MÉDIA DOS COMISSIONISTAS: Para cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, considerar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses legais, atualizando-se pela inflação mês a mês os valores das comissões;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as correções acima citadas, levar-se-á em conta a inflação acumulada no mês de competência, e não no mês de recebimento dos salários;

9ª - RELAÇÃO DE VENDAS: As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado), e F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

10 - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO: Recomenda-se que durante a vigência desta Convenção, os empregadores forneçam adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários;

11 - DESCARGA DE MERCADORIA: Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa;

12 - REFEITÓRIO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente;

13 - COMISSÃO DE COBRANÇA: Assegura-se aos vendedores direito a comissão de 3% (três por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superior, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança, esta cláusula só terá eficácia se todos os vendedores internos fizerem cobrança;

14 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a permanência dos empregados no interior do estabelecimento, durante a vigência desta, em Domingos e Feriados;

15 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados;

16 - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO: Os cheques e cartões de créditos devolvidos a qualquer título, não serão descontados dos empregados, desde que tenham atendido as normas próprias, firmadas pelos empregados e homologadas pelo sindicato;

17 - ADMISSÃO: O empregado admitido para função de outro, despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao empregado substituído;

18 - ASSENTOS: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes; (Art. 199 parágrafo único da CLT).

19 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

20 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS: As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (precedente 100 do TST);

21 - FÉRIAS DO ESTUDANTE: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares, sempre que seja possível;

22 - ABONO DE FÉRIAS: Fica estabelecido que o abono de férias corresponderá a 33,33% da remuneração correspondente;

23 - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE: Vetar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação;

24 - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES: Aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exame na

Y 103



região em que trabalham ou residem;

25 - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES: As mulheres terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento à saúde de seus filhos de até 6 (seis) anos, comprovados por atestado médico, no máximo 10 (dez) dias por ano;

26 - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS: Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento e tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge por no máximo 3 (três) dias úteis, comprovados por atestado médico;

27 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho com as empresas para a compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições da CLT, com a participação de ambos os sindicatos, patronal e laboral;

28 - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA: Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida;

29 - ESTABILIDADE À GESTANTE: Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio;

30 - CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, ou reembolsarão o valor pago pela empregada;

31 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO: Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho por 12 (doze) meses, (Lei 8.213/91, Art. 118), no caso de afastamento superior a 15 (quinze dias) independentemente de seqüelas advindas do acidente;

32 - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL: Conforme Portaria Nº 8, de 8 de maio de 1996 parágrafo 7.4.3.5.1. nos graus de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 270 dias, e parágrafo 7.4.3.4.5.2. nos graus de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 180 dias dos exames demissionais;

33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, e valores de depósitos no FGTS;

34 - ANOTAÇÃO EM CTPS: Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão, por ocasião da data-base (junho) e rescisão de contrato;

35 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças devidas e ressalvadas em rescisão deverão ser quitadas até o 5º dia útil após a publicação oficial do índice de correção salarial, adotada neste instrumento;

36 - QUITAÇÃO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS no prazo de lei em caso de rescisão contratual, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos;

37 - SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, engajado, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que estiver prestando Tiro de Guerra, uma tolerância por parte da empresa de até 01 (uma) hora para início da jornada, sem qualquer prejuízo salarial ou obrigação de compensação de hora;

38 - UNIFORMES: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniforme e equipamentos de segurança, gratuitamente, quando exigido o seu uso será obrigatório, pelos trabalhadores das oficinas das concessionárias de veículos o uso de equipamentos de segurança;

39 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL: Taxa de Reversão Salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí, no valor de 6% (seis por cento) do total da remuneração de todos os integrantes da categoria, a ser descontado nos pagamentos dos meses de junho e dezembro de 2004, e recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, num total de 12% (doze por cento) ao ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da C.L.T., e cláusula 63 deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Salarial dos novos empregados, admitidos na empresa após a data-base (junho), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo da entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto;

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores, ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis;

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato profissional divulgará a CCT, e mais o que se refere às obrigações constante nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato patronal qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das obrigações ora instituídas.

40 - HORAS EXTRAS: O adicional das horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados que laborarem duas ou mais horas extras, terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro, com um valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Piso Salarial, por dia laborado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será pago repouso semanal remunerado sobre as horas extras Lei 7.415/85 e súmula 172 do TST;

41 - LICENÇA: As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com antecedência e será no máximo de 10 (dez) dias por ano;

42 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotada na CTPS, e entregue cópia ao empregado, mediante recibo;

43 - VALE TRANSPORTE: Os empregadores concederão vale-transporte aos empregados que utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, multiplicados pelos números de dias úteis do mês, e em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes. Comprovada a sua necessidade para o trabalho e devidamente requerido, independentemente de ser ônibus urbano ou metropolitano;

44 - ESTABILIDADE PRÉ-APONSENTADORIA: Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar para à aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada, a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Completado o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido a

Nº 103



aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de 30 dias;

45 - ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO: O trabalho perigoso, insalubre e penoso terá adicional de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: Na definição e classificação das atividades perigosas, insalubres e penosas, será observada a Legislação existente. A incidência para o adicional da atividade penosa, insalubre ou perigosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômicas e profissionais mediante acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

46 - REPOUSO SEMANAL: O repouso semanal, devidamente remunerado, será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho nos domingos, (farmácias em regimes de plantão) será garantido aos empregados o repouso em no mínimo dois domingos no mês. Neste caso é devido a remuneração em dobro do trabalho nos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do Repouso Remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador (precedente 140 do T.S.T.);

47 - REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: Fica vetada a inclusão da parcela correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, que trata a Lei n.º 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, desde que não tenha havido faltas na semana correspondente;

48 - HOMOLOGAÇÃO: A empresa deverá trazer no ato, os últimos doze comprovantes salariais;

49 - AVISO PRÉVIO: O aviso-prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 5 a 10 anos de serviço na empresa _____ 45 dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa _____ 60 dias;
- c) de 15 a 20 anos de serviço na empresa _____ 75 dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa _____ 90 dias;
- e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa _____ 105 dias;
- f) acima de 30 anos de serviço na empresa _____ 120 dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, através de requerimento próprio, percebendo os salário dos dias em que laborou no período;

50 - ADMISSÃO DE MENORES: Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresas e a entidade ou organismos assistências públicos ou privados (Guarda Mirim);

51 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho efetuados junto à Entidade Sindical dos Empregados, a empresa deverá exibir certidão negativa da Entidade Sindical Patronal;

52 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: As Entidades Sindicais, tanto a profissional como a Patronal, convocam o compromisso de desenvolverem estudos e constituírem a Comissão de Conciliação Prévia, conforme a Lei 9958 de 12 de Janeiro de 2000.

53 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA: Nos termos do Art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia de semana, através de acordos Coletivo entre a Empresa o Sindicato dos Empregados e dos Empregadores mediante o aumento da carga horária em outro(s) dias, desde que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As folgas a serem compensadas, deverão ser notificadas ao funcionário, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do seu gozo, por escrito.

54 - JORNADA ESPECIAL AS SEXTAS-FEIRAS: Haverá jornada especial as sextas-feiras das 09h00 as 21h00, nos dias: 06/08/04; 06/05/05; 10/06/05;

55 - JORNADA ESPECIAL AOS SÁBADOS: Haverá jornada especial aos sábados das 09h00 as 17h00, nos dias 10/07/04; 07/08/04; 11/09/04; 09/10/04; 06/11/04; 08/01/2005; 05/02/05; 12/03/2005; 26/03/2005; 09/04/05; 07/05/05; 11/06/05;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos demais sábados durante a vigência da presente Convenção, o expediente será das 09h00 as 13h00;

56 - JORNADA ESPECIAL EM DEZEMBRO/2004: Haverá jornada especial nos dias 11 e 18/12/04 (sábado) das 09h00 as 17h00; Nos dias: 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23 das 09h00 as 22h00.

Dia 19/12 (domingo) das 10h00 as 16h00.

Dia 24/12 (sexta-feira) das 09h00 as 16h00.

Dia 31/12 (sexta-feira) das 08h00 as 16h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá abertura nem trabalho interno no comércio em Paranavaí no dia 03/01/2005 (segunda-feira), como troca/compensação pelo trabalho realizado no dia 14/12/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não haverá abertura nem trabalho interno no comércio de Paranavaí no dia 07/02/05 (segunda-feira), como troca/compensação pelo trabalho realizado no dia 24/12/04.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não haverá abertura nem trabalho interno no comércio na base territorial dos signatários, no dia 08/02/05 (terça-feira de carnaval).

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam obrigadas as empresas a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima, apresentando as mesmas no Sindicato obreiro até o dia 10/01/2005.

57 - HORÁRIO ESPECIAL PARA SUPERMERCADOS: Fica acordado que após a assinatura deste instrumento haverá uma reunião entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí, Sindicato do Comércio Varejista e os representantes dos Supermercados para a elaboração, na forma de Termo Aditivo à Convenção, do calendário específico para a atividade.

58 - APLICAÇÃO: Os termos das cláusulas 54, 55 e 56 do presente instrumento aplicar-se-ão somente as empresas em dia com a tesouraria, inclusive com as contribuições determinadas pelas assembléias gerais de ambas as Entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas que descumprirem o que regem a presente Convenção sujeitas as penalidades cabíveis.

59 - BASE TERRITORIAL: O presente instrumento normativo alcança todos os contratos de trabalho entre os integrantes das categorias profissionais e econômicas, constantes da base territorial da Entidade Sindical dos Empregados das seguintes localidades: Paranavaí, Alto Paraná, Amaporá, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

60 - ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS: A presente Convenção se enquadra às empresas das atividades a que se refere o quadro anexo ao Art. 57 da CLT, no segundo grupo "comércio varejista";

61 - RENEGOCIAÇÃO: Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título haverá renegociação das cláusulas deste instrumento;

62 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS: Taxa de Reversão Assistencial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de Reversão Assistencial é de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuem uma folha de pagamento em 30/06/2004, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 31/07/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base 2005 será a seguinte: Autônomos, Ambulantes, Feirantes e



Handwritten signature or initials.



NAB

varejistas sem empregados R\$ 60,00 (sessenta reais); de 1 a 5 empregados R\$ 77,00 (Setenta e sete Reais); de 6 a 10 empregados R\$ 105,00 (cento e cinco Reais); de 11 a 50 empregados R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco Reais); de 51 a 100 empregados R\$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais); e de 101 empregados em diante R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco Reais); a qual terá seu vencimento em 31/05/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da C.L.T., e cláusula 63 deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega.

63 - PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, por infração e por vez que a infração ocorrer;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o empregado manifeste interesse em renunciar as penalidades previstas nessa cláusula, deverá fazê-lo com a anuência do Sindicato, sob pena de nulidade de tal renúncia;

64 - HOMOLOGAÇÃO COMPETÊNCIA: É de competência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAVAI, a homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados das empresas, cujas atividades se enquadram no quadro anexo ao Art.577 da C.L.T., nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8770, Livro "b", 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranaíba - PR.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Paranaíba, 07 de julho de 2004.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE PARANAVAI
ELIZABETE MADRONA
CPF:188.849.039-04**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARANAVAI
NELSON RENATO BÜHLER
CPF:128.650.799-53**

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T.. o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 09 de Julho de 2004

**José Nicácio dos Santos
Chefe da Seção de
Relações do Trabalho
0258052**